TERMO ASSOCIATIVO nº 007/2024, que entre si celebram o Município de Taiobeiras - Estado de Minas Gerais e a Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça.

Considerando que o Termo Associativo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão, promoção e fortalecimento das atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico considerando o desenvolvimento social e econômico visando à sustentabilidade do setor incentivando a criação e a manutenção dos programas turísticos no âmbito da Instância de Governança Regional - Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO E O CIRCUITO**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexiste no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto descrito dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, regulamentado pela Lei Estadual nº 22.765/2017, regulamentada pelo Decreto de Lei Estadual nº 47.687/2019 e Resolução nº 16 de 08/04/2020, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Instâncias de Governança Regionais e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra;

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da referida Lei previstas em seu artigo 3º das quais destacamos o inciso IX.

Resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG, com sede na **Praça da Matriz, nº 145, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.384/0001-10**, representado por seu Prefeito

Municipal **Denerval Germano da Cruz**, brasileiro, casado, residente à **Rua Porto Seguro, n°: 221, Bairro: Esplanada, Taiobeiras/MG**, portador da Carteira de Identidade N° **M-2.592.410, SSP/MG**, CPF N° **369.331.476-49**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DA CACHAÇA,** sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.° 25.092.009/0001-09, com sede AV ANTONIO CARLOS, 1250, BAIRRO: CASA BLANCA, SALINAS, MINAS GERAIS, CEP: 39.560-000, neste ato representada por sua Presidente Priscila Aparecida Xavier, abaixo assinado, brasileira, divorciada, inscrita no CPF n 048.371.516-63, portadora da Carteira de Identidade n° MG- 12.115.418-SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Floripes Crispim, n° 945, Bairro: Novo Panorama, Salinas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça, resolvem celebrar o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Instância de Governança Regional Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça, objetivando a gestão, promoção e fortalecimento das atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico da Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça considerando o desenvolvimento social e econômico, visando à sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos comunitários; incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito regional, conforme descrito no Estatuto e Regimento da Associação do Circuito da Cachaça, parte integrante deste termo.

2. A Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Taiobeiras/MG.

3. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o(s) Plano(s) de Trabalho que a Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça elaborar durante o(s) exercício(s) deste termo e aprovado pela Assembleia.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obriga-se a:

A - Assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Presidência da Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça para as devidas anotações;

B - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;

C - Designar representantes para compor as diretorias, conselho e demais comissões de trabalho definidos em seu Estatuto, bem como para comparecer às reuniões e outros compromissos agendados pela Associação em dias e horários pré-definidos;

D - Atender às demandas e solicitações da Associação em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e do Ministério da Cultura e Turismo;

E - Atualizar, sempre que solicitado, o inventário da oferta turística do Município na plataforma online ou outra orientada pela Associação no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT-MG;

F - Fazer uso da marca da instância de Governança Regional -IGR, seguindo a orientação do Manual de Utilização de Marca da Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça. (Identidade Visual) em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no Município e fora dele;

G - Repassar a Associação o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;

H - Notificar a Associação, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas, na execução do objeto deste Termo;

I - Fiscalizar a qualquer tempo, através de representante designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;

J - Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente em Assembleia, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

K - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

L - Empenhar a despesa prevista na cláusula quarta e fornecer cópia do empenho global referente a este Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

M - Promover a publicação na imprensa oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo para a eficácia da ação e fornecer cópia a Associação;

N - Atualizar ao longo do ano o Calendário de Eventos do Município no sistema online e ou outra plataforma orientada pela Associação, no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT-MG e conforme as orientações da Associação;

O - Responder no prazo determinado pela Associação ou SECULT-MG pesquisas de demanda, questionários e outros que se fizerem necessários;

P – Elaborar a Lei da Política Municipal de Turismo

Q – Elaborar e manter atualizado Plano Municipal de Turismo com respectivo cronograma de ações,

R - Criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

S - Criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

II - A Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça obrigar-se a:

A - Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da Instância de Governança Regional;

B - Assessorar e orientar o Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

C - Exercer a representação dos associados perante as organizações regionais, estaduais e ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

D - Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, regionais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

E - Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

F - Desenvolver periodicamente campanhas de promoção e publicidade para dar à cadeia produtiva uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país, criando material publicitário para o Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça. incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

G - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente dados socioeconômicos e culturais da Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre a IGR, a disposição dos interessados;

H - Realizar a prestação de conta financeira e das atividades realizadas referentes aos valores repassados anualmente;

I - Desenvolver ações que estimulem aos municípios associados:
- A conservação da cultura, do patrimônio turístico, histórico, cultural e natural;
- A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico.

J - Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho aprovado em Assembleia;

L - Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

M - Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

N - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Taiobeiras tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento.

O – Realizar a prestação de contas ao Município associado, anualmente, mediante a entrega do balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultado, cálculo de índice de liquidez, certidões: federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata, do FGTS e do relatório de atividades do período.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A - O recurso necessário à execução do objeto do presente Termo, no montante de R$ 11.580,00 (Onze mil, quinhentos e oitenta reais) será repassado a Associação

dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça por transferência bancária para Banco do Brasil Agência: 976-8 Conta 36441-0, favorecido Associação Circuito Turístico da Cachaça, sendo que os repasses ocorrerão mensalmente, no valor de R$965,00 (Novecentos e sessenta e cinco reais) entre os meses de Julho de 2024 a junho de 2025, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s) do(s) exercício(s) correspondentes ao prazo deste Termo e deverão ser custeadas com o investimento do ICMS Turístico do Município conforme Lei Municipal do Fundo Municipal de Turismo de Taiobeiras / Minas Gerais, através de depósito identificado.

Código da Dotação Orçamentária: 02029170.2369502452.006 33904100000
Fonte de Recurso: 1500 Fiscal 567

CLÁUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Taiobeiras / MG, manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Associativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Julho de 2024, com término previsto para 30 de Junho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo e acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o Município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO SIGILO DOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo de dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações do Município, será providenciada pelo Município de Taiobeiras / MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Salinas - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras -MG, 01 de julho de 2024.

Prefeito do Municipal de Taiobeiras / MG

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Taiobeiras/MG

Priscila Aparecida Xavier
Presidente da Associação do Circuito

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: Rodrigo Patrese P. Rodrigues
CPF: 082.344.976-93